



## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o nome do Sr. Amauri da Silva Menezes para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Itaberaba - ITAPREV, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 51 da Lei Municipal nº 925, de 29 de maio de 2001, que cria o Sistema de Seguridade Funcional do Município e o Instituto de Previdência Municipal - ITAPREV, e considerando a deliberação do Plenário,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica **aprovado o nome do Sr. Amauri da Silva Menezes** para exercer o cargo de **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Itaberaba - ITAPREV**, conforme indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 925/2001.

**Art. 2º** O mandato do Presidente do ITAPREV será de **quatro anos**, podendo haver recondução, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberaba/BA, 12 de novembro de 2025.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**

Presidente



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o nome do Sr. Amauri da Silva Menezes para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Itaberaba - ITAPREV, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 51 da Lei Municipal nº 925, de 29 de maio de 2001, que cria o Sistema de Seguridade Funcional do Município e o Instituto de Previdência Municipal - ITAPREV, e considerando a deliberação do Plenário,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica **aprovado o nome do Sr. Amauri da Silva Menezes** para exercer o cargo de **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Itaberaba - ITAPREV**, conforme indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 925/2001.

**Art. 2º** O mandato do Presidente do ITAPREV será de **quatro anos**, podendo haver recondução, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Itaberaba/BA, 12 de novembro de 2025.**

**Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba-BA, 05 de novembro de 2025.

**Ofício nº 263/2025 - GAB/CM**

Ao

**Sr. Amauri da Silva Menezes**

DD. Presidente interino do Instituto de Previdência Municipal - ITAPREV  
Itaberaba - BA

**Assunto: Comunicação da data da sessão deliberativa - Indicação para o cargo de Presidente do ITAPREV (Processo nº 492/2025)**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos a Vossa Senhoria que o **Processo nº 492/2025**, referente à **indicação de seu nome para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Municipal - ITAPREV**, de autoria do Poder Executivo Municipal, será apreciado em **sessão deliberativa da Câmara Municipal de Itaberaba, a realizar-se na próxima terça-feira, dia 11 de novembro de 2025, a partir das 20h00**, no plenário desta Casa Legislativa.

A presença de Vossa Senhoria é facultativa, podendo, se assim entender conveniente, acompanhar a sessão plenária e fazer uso da palavra para agradecimentos, ocasião em que o referido processo será submetido à apreciação e deliberação do Plenário.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente

CÓPIA

RECEBIDO

06/11/2025

Amel R. de Jesus



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**À INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO ITAPREV, de autoria do Poder Executivo Municipal:**  
*Encaminha, para apreciação do Poder Legislativo, o nome do Sr. Amauri da Silva Menezes para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Municipal - ITAPREV. (Processo nº 492/2025).*

A presente proposição encaminha, para análise do Poder Legislativo, a indicação do Sr. Amauri da Silva Menezes para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Itaberaba - ITAPREV, autarquia previdenciária do Município.

Conforme o parecer jurídico anexo, o indicado atende aos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.717/1998 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelecem as condições para nomeação de dirigentes de regimes próprios de previdência social, incluindo formação superior, experiência profissional comprovada e certificação específica.

A documentação acostada demonstra o cumprimento das exigências legais e técnicas, inexistindo óbice à aprovação legislativa da indicação.

Cumprе salientar que o cargo e o procedimento de indicação encontram amparo no art. 51 da Lei Municipal nº 925, de 29 de maio de 2001, que criou o Sistema de Seguridade Funcional do Município e instituiu o ITAPREV, cujo texto dispõe expressamente:

**"Artigo 51 - Fica criado o cargo de Presidente de Previdência, que será indicado pelo Prefeito Municipal, com prévia aprovação do Poder Legislativo, para o mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido."**

Em observância ao dispositivo supracitado, esta Comissão elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2025, anexo a este parecer, o qual confirma o nome do Sr. Amauri da Silva Menezes para o exercício do cargo de Presidente do Instituto de Previdência Municipal - ITAPREV, conforme indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, a aprovação deste parecer pela Câmara Municipal importará, de forma concomitante, na aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2025, dando cumprimento à exigência de prévia deliberação legislativa estabelecida no art. 51 da Lei Municipal nº 925/2001.

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente pela regular tramitação da indicação do Sr. Amauri da Silva Menezes, bem como pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2025, remetendo ambos ao Plenário para deliberação do mérito.

**Sala das Comissões, 31 de outubro de 2025.**

**LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
Presidente / Relator

**ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**  
Membro

**VALTEIR OLIVEIRA SILVA**  
Membro

com 40 Tsh RES/10-1

|                                           |                                                                             |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA          |                                                                             |
| Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. | <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT. |
| Por: <input type="checkbox"/> UNAN. / 11  | ( 1 x 041 ) VOTOS                                                           |
| Sala das Sessões, 11/11/2025              |                                                                             |
| Presidente da CM/BA                       |                                                                             |



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2025

Confirma o nome do Sr. Amauri da Silva Menezes para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Itaberaba - ITAPREV, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, por intermédio de sua **Comissão Permanente de Justiça e Redação**, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 33, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal**, em conformidade com o **art. 51 da Lei Municipal nº 925, de 29 de maio de 2001**, que cria o Sistema de Seguridade Funcional do Município e o Instituto de Previdência Municipal - ITAPREV, e **considerando a deliberação do Plenário**,

### DECRETA:

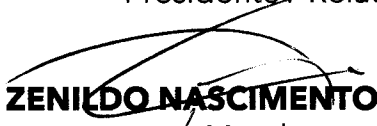
**Art. 1º** Fica **confirmado o nome do Sr. Amauri da Silva Menezes** para exercer o cargo de **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Itaberaba - ITAPREV**, conforme indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 925/2001.

**Art. 2º** O mandato do Presidente do ITAPREV será de **quatro anos**, podendo haver recondução, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

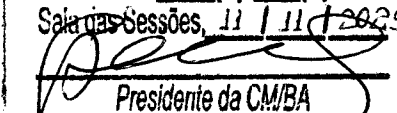
**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaberaba, 31 de outubro de 2025.**

  
**LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
Presidente / Relator

  
**ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**  
Membro

  
**VALTEIR OLIVEIRA SILVA**  
Membro

*com total de 11*

|                                                                                                              |                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA                                                                             |                                                                                                              |
| Aprovado                                                                                                     | <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT. |
| Por:                                                                                                         | <input type="checkbox"/> UNAN. / 11 ( ) 04 ( ) VOTOS                                                         |
| Sala das Sessões, 11 / 11 / 2025                                                                             |                                                                                                              |
| <br>Presidente da CM/BA |                                                                                                              |



## PARECER JURÍDICO

Consulente: **Câmara Municipal de Itaberaba**

Objeto: Nomeação de dirigente da autarquia previdenciária da municipalidade.

Cargo em Comissão. Dirigente de Autarquia  
Previdenciária. Lei 9.717/98. Portaria MTP nº  
1.467/2022.

Cuida o parecer de análise de ofício do Poder Executivo Municipal, que indica a nomeação do Sr. Amauri da Silva Menezes para o cargo em comissão de Presidente da ITAPREV.

Consta do ofício que o indicado preenche todos os requisitos legais constantes da Lei Federal nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Anexa documentos do indicado.

Delimitada a matéria, passamos a emitir **opinião**.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer limita-se a análise de aspectos técnicos, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito dos atos administrativos.

Consoante o artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- ✓ não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- ✓ possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;



- ✓ possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- ✓ ter formação superior

A mencionada legislação é regulada pela Portaria MTP nº 2 1.467/2022, que, em seu artigo 76, estabelece, *in litteris*:

*Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:*

*I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*

*II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;*

*III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e*

*IV - ter formação acadêmica em nível superior.*

As normas e regulamentos federais estabelecem regras gerais de organização e, principalmente, os requisitos de qualificação técnica para os dirigentes (certificação, experiência, etc.), sem adentrar ao procedimento específico para a nomeação, que compete à legislação local.

O executivo acostou ao ofício os documentos de qualificação profissional do indicado, com formação superior, certidão de antecedentes criminais e certificação profissional do Ministério da Previdência Social.

Apenas não se visualizou dentre os documentos a certidão de quitação eleitoral em relação às causas de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.



Contudo, pode a mesma ser emitida via serventia pelo próprio Legislativo.

Assim, com a observação acima, demonstrou-se o preenchimento dos requisitos legais para a nomeação.

3

**DE TUDO QUE EXPOSTO**, nos termos fundamentados e com as considerações postas, não havendo restrição eleitoral, o indicado preenche os requisitos legais para o exercício da direção da autarquia previdenciária.

É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 10 de outubro de 2025.

Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho  
OAB/BA 19.716



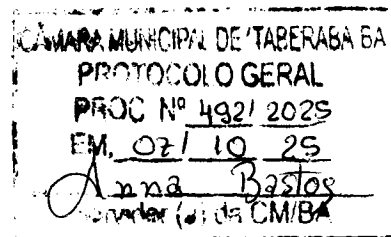
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 425/2025/GAB

Itaberaba, 06 de outubro de 2025.

Exm.º Sr. **Gerson Almeida de Jesus**  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



Assunto: Indicação para o cargo de Presidente da ITAPREV

Exm.º Sr. Presidente

Estamos encaminhando, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, a indicação do Senhor **AMAURI DA SILVA MENEZES**, servidor efetivo do quadro do funcionalismo público municipal, para exercer o cargo em comissão de Presidente as Itaberaba Previdência – ITAPREV.

O indicado é licenciado em Pedagogia e possui ampla experiência na área administrativa e na gestão pública, tendo exercido as seguintes funções:

- 1.0-Secretário Municipal de Administração no período de 2004 a 2007;
- 2.0-Secretário Municipal da Fazenda, em período subsequente;
- 3.0-Vereador do Município de Itaberaba por dois mandatos, compreendidos entre 2017–2020 e 2022–2024.

Diante de sua formação acadêmica, experiência profissional e comprovado comprometimento com o serviço público, entendemos que o Sr. Amauri da Silva Menezes reúne plenas condições para desempenhar, com competência e responsabilidade, as atribuições do referido cargo.

Seguem anexos a este Ofício a justificativa e os demais documentos pertinentes à presente indicação.

Sendo assim, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação por parte dessa respeitável Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOAO ALMEIDA  
MASCARENHAS  
FILHO:51249065534

Assinado de forma digital por  
JOAO ALMEIDA MASCARENHAS  
FILHO:51249065534  
Dados: 2025.10.06 16:00:17 -03'00'

**João Almeida Mascarenhas Filho**  
Prefeito Municipal

  
Câmara Municipal de Itaberaba  
**RECEBIDO EM:**  
07/10/2025 As 8:41 h  
Servidor (P) CM/BA

## JUSTIFICATIVA

**AMAURI DA SILVA MENEZES**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 230.514.005-30 e RG nº 1.612.502-97, SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Lençois, nº 369, Centro, na cidade de Itaberaba-Ba, servidor do quadro efetivo do município, encontra-se à frente desta Autarquia desde 01 de janeiro de 2025 até o presente momento, realizando um trabalho com muita competência e responsabilidade, resgatando a credibilidade administrativa e financeira desta Instituição. (ITAPREV).

Como cediço, a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos, como o da Itaprev (que é o Regime Próprio de Previdência Social).

E com base na referida Portaria MTP nº 1.467/2022, os principais requisitos são:

### 1. Idoneidade

Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), observados os critérios e prazos.

Não ter sofrido penalidade em razão de infração à legislação dos regimes de previdência social, pública ou privada, ou do sistema financeiro nacional.

O indicado não possui condenação criminal e nem incidiu nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade, além de não ter sofrido penalidade em razão de infração à legislação dos regimes de previdência social, pública ou privada, ou do sistema financeiro nacional.

### 2. Certificação

Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento aos requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo. A Portaria define os prazos e as entidades reconhecidas.

O indicado possui certificação profissional do Ministério da Previdência Social, realizada pelo instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, seguindo integralmente todos os requisitos especificados no Edital de Certificação.

### 3. Experiência Profissional e Formação

Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas de:

- gestão, finanças, contabilidade, atuária ou jurídica;
- em cargo de direção ou de administração superior (por exemplo, em autarquia, fundação, ou empresa com certas características de porte e faturamento);
- em órgão ou entidade do sistema de previdência social, público ou privado.

Os requisitos mínimos de experiência e formação de nível superior variam de acordo com o porte do RPPS (conforme a Portaria) e são combinados da seguinte forma, para o Dirigente da Unidade Gestora (Executivo):

| Experiência Profissional Comprovada | Nível de Escolaridade Mínimo Exigido             |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Mínimo de 3 anos                    | Nível Superior Completo                          |
| Mínimo de 6 meses                   | Pós-Graduação (Esp. Lato Sensu ou Stricto Sensu) |

Observações Importantes:

Regime Próprio de Previdência (RPPS): O Itaprev deve seguir integralmente a Portaria MTP nº 1.467/2022, que é a norma federal que rege a organização e o funcionamento dos RPPS.

O indicado é Licenciado em Pedagogia (Habilitação em Magistério para as Classes de Alfabetização) conforme Portaria Ministerial nº 909 de 31/07/1995 e Matemática, conforme Portaria Ministerial nº 72 de 15/02/1990, detendo ainda notável conhecimento na área administrativa e de gestão pública quando esteve como Secretário de Administração no período compreendido entre 2004-2007 / Secretário da Fazenda no período compreendido entre 2004-2007 e Vereador por dois mandatos nos períodos de 2017-2020 e 2022-2024.

Desta forma, apresenta o indicado, condições para aprovação por esta Casa Legislativa.

# CERTIFICADO

## DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

**AMAURI DA SILVA MENEZES**

**foi aprovado na Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.**

**Tipo de Certificação:**

Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS

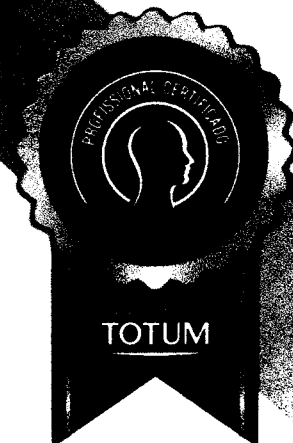
**Nível:** Básico (CP RPPS DIRIG I)

**Modalidade de Certificação:** Aprovação prévia em exame por provas e títulos

**Data de Aprovação:** 04/09/2025 **Número da Certificação:** 171386774112909

**Data de Validade:** 04/09/2029

**Data de Realização da Prova:** 03/09/2025



A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificacao.certificaonline.institutototum.com.br/#home>



AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - A E S A  
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - CESA  
ARCOVERDE - PERNAMBUCO



O Diretor do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS** no **2º** semestre do ano de **2004** e colação de grau a **18 de dezembro de 2004** confere o título de **Licenciado** a **AMAURI DA SILVA MENEZES** cédula de identidade nº **01612502 97** órgão expedidor **SSP/BA** filho (a) de **Pedro José Jesús Menezes** **Edésia Pinheiro da Silva Menezes** natural de **Bahia** nascido(a) a **14 de janeiro de 1964** nacionalidade **Brasileira** e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Arcoverde (PE), 22 de Março de 2006.

SECRETÁRIO  
Tavares Lopes de Melo  
Secretário - CESA  
Portaria nº 024/2006

DIPLOMADO

DIRETOR  
Arcoverde (PE)  
Portaria nº 024/2006

Serviço de Registro de Diplomas  
da UPPENEC  
Em 12 de 03 de 2006  
Fernando P. Gomes  
p/ Chato

Curso de CIÊNCIAS com Habilitação em  
MATEMÁTICA.

Reconhecido através da Portaria nº 72 de  
15/02/1990, publicada no D.O.U de 19/02/1990.

Universidade Federal de Pernambuco  
Em 12/07/2006  
Fernando R. Guerra  
PR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS  
PRÓ REITORIA ACADÊMICA DA UFPE

Diploma registrado o sob nº 145  
no livro C-13, folha 073 de acordo com o Processo nº 04409/06-SRD  
Em 12 de julho de 2006  
Habilitação  
ENCARREGADA DOS REGISTROS  
CONFERE Maria da Penha Silva  
Em 12 de julho de 2006  
Fernando R. Guerra  
PR/CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registro feito por delegação de competência do Departamento de Assuntos  
Universitários, nos termos da Portaria nº 71 de 21/10/77, nos termos da Portaria  
Ministerial nº 728 da mesma data e Port. ESUMEC nº 30/79 e subdelegação de  
competência do Magnífico Reitor da UFPE, Portaria nº 242,  
de 14 de Janeiro de 1995.

200600717



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA



A Reitora da Universidade do Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 11 de janeiro de 1997,

do Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena,

confere o título de

**Licenciado em Pedagogia**

**Habilitação em Magistério Para as Classes de Alfabetização a**

**Amauri da Silva Menezes**

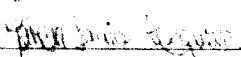
brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido a 14 de janeiro de 1964, filho de

Pedro José Jesus Menezes e Edesia Pinheiro da Silva Menezes,

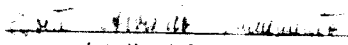
e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa exercer os respectivos

direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 04 de maio de 2000

  
Marcia Santos Cerqueira  
Diretora do DE IIII

  
Diplomado  
RG 1.612.502 SSP-BA

  
Irte Alves do Sacramento  
Reitora

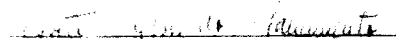


UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 909  
de 31.07.1995, Publicada no D.O.U. de 01.08.1995

Registro nº 004633 Livro nº 00010 Folha nº 00067  
Referente ao Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena  
Habilitação em Magistério Para as Classes de Alfabetização  
Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 7407  
publicado no D.O.E. de 14/08/1998

U.U. Departamento de Educação do Campus XIII  
Itaberaba - DE XIII

Salvador, 04 de maio de 2000



Ivete Alves do Sacramento  
Reitora



Valquíria Correia Costa  
Sub-Gerente de Expedição de Diplomas e Certificados

006499



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 02744143E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 03/10/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Nome:** AMAURI DA SILVA MENEZES  
**Nacionalidade:** brasileiro  
**Estado Civil:** União Estável  
**CPF:** 230.514.005-30  
**RG:** 161250297  
**Orgão Expedidor:** SSP BA  
**Filiação 1:** EDESIA PINHEIRO DA SILVA MENEZES  
**Endereço:** AV. LENÇÓIS, 369, CENTRO, ITABERABA, BAHIA.

Esta certidão abrange as ações das varas de família, varas de sucessões, órfãos, interditos e ausentes (exceto inventário, arrolamento judicial e interdição / curatela), varas cíveis, varas de relações de consumo, varas de registros públicos, varas de acidente trabalho, vara de auditoria militar cível, vara empresarial (exceto falência, insolvência e recuperação judicial) e varas da fazenda pública administrativa, tributária estadual e tributária municipal e informa exclusivamente processos ativos em nome da pessoa pesquisada, figurando no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

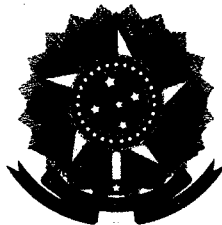


**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

---



Salvador/BA, sexta-feira, 3 de outubro de 2025



Nº 345239532025

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**

**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **AMAURI DA SILVA MENEZES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de PEDRO JOSE JESUS MENEZES e EDESIA PINHEIRO DA SILVA MENEZES, nascido(a) aos 14/01/1964, natural de Itaberaba-BA, CPF 230.514.005-30.

Esta certidão foi expedida em **02/10/2025** às **10:38** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 345239532025.